

Juiz de Fora, 05 de junho de 2020.

Pregão Eletrônico nº. 87/19

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em pesquisa de satisfação e diagnóstico de imagem, por meio de métodos qualitativos e quantitativos, junto à população de Juiz de Fora (MG) – usuária dos serviços de água e esgoto prestados pela Cesama.

Referência: impugnação ao edital interposta pela empresa LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

1. DA PRELIMINAR

Trata-se o presente de resposta à impugnação contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 87/19, interposta pela empresa LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.433.683/0001-69.

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 87/19, que prevê:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.5.1 do edital, quais sejam:

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade: a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;
- Tempestividade: a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 87/19 estava marcada para 23/09/2019, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora do dia 11 de setembro de 2019, no Portal de Compras Governamentais e no sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia 13/09/2019.
- Forma: o pedido da recorrente atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 87/19 apresentado pela empresa LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA deve ser admitido.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impetrante expõe suas razões, as quais parcialmente transcrevemos:

“[...] Ocorre que ao detalhar as especificações técnicas (em especial a qualificação técnica) exigidas para a contratação, o Edital, em flagrante ilegalidade, estabelece que:

Item 6.1.5(a): A licitante deve ser filiada à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP. A filiação será confirmada pela Cesama por meio da listagem atualizada de filiados no site da Abep <http://www.abep.org/diretorio-dos-filiados-abep>. (grifos)

O Termo de Referência mostra-se contrário à especificação do objeto que mantém a competitividade do certame ao enunciar a contratação de empresas de “prestação de serviços especializados em pesquisa de satisfação e diagnóstico de imagem por meio de métodos qualitativos e quantitativos” e não somente aquelas que sejam filiadas à ABEP. Salienta-se que o Termo de Referência afunila a competição ao exigir tão somente que as empresas participantes do certame filiadas à ABEP.

Isto posto, a “filiação à ABEP” não é fator determinante que comprove que a licitante é detentora de atestados técnicos na comprovação da prestação de serviços objeto da licitação em apreço e o órgão regulador de pesquisas é o CONRE (Conselho Regional de Estatística) que baliza toda a metodologia de coleta no país.

Ademais, não se entende porque uma exigência de caráter absolutamente pertinente ao objeto como a experiência em pesquisa de satisfação e diagnóstico de imagem por meio de métodos qualitativos e quantitativos não foi explicitada na atestação técnica.

Em suma, o órgão licitante, através do item 6.1.5 do Edital, está a exigir do licitante que ele seja somente filiado à ABEP, o que, como será exaustivamente demonstrado, não é razoável, violando manifestamente normas constitucionais e legais.

[...]

3. DO PEDIDO

Requerem *ipsis litteris*:

“Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 87/2019, excluindo do item 6.1.5 do Edital as expressões: “que os licitantes sejam filiados à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP”, respectivamente, e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.”

4. DA ANÁLISE

Manifestou-se a Assessora de Comunicação da Cesama, Thaís de Sousa Oliveira Delage, nos seguintes termos:

“O instrumento convocatório foi revisado e suprimimos a exigência *que os licitantes sejam filiados à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP*”.

5. CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, no exame realizado com base na legislação, conclui-se pela procedência das alegações apresentadas, alterando as cláusulas e condições do edital e seus anexos.

Renata Neves de Mello
Pregoeira - CESAMA